

CORREIO
INSIDE

FRANQUIAS
EM EXPANSÃO:

SEGURANÇA JURÍDICA NO FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE FRANCHISING BRASILEIRO

Segurança jurídica: essencial

Setor de franchising considera basilar o entendimento de que a relação entre franqueador e franqueado é empresarial

» FERNANDA STRICKLAND
» BEATRIZ VASCONCELOS*

A segurança jurídica é fundamental para manter a confiança nos negócios e os investimentos no mercado de franquias, setor que representa 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta cerca de R\$ 3 bilhões por ano. Essa foi a conclusão de representantes do segmento na edição do *Correio Inside*, com o tema **Franquias em Expansão: segurança jurídica no fortalecimento do ecossistema de franchising brasileiro**.

Realizado em 1º de outubro, com apoio da Associação Brasileira de Franchising (ABF), o encontro reuniu o diretor jurídico da ABF, Natan Baril, o economista José Roberto Afonso e a ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Peduzzi. O *Correio Inside* foi mediado pelos jornalistas Carlos Alexandre de Souza e Mariana Niederauer.

A natureza da relação entre franqueador e franqueado é tema de análise no Supremo Tribunal Federal. O tema está relacionado ao julgamento do Tema 1.389 de repercussão geral, no STF, e da ADPF 1.149, relatada pela ministra Cármen Lúcia. A ABF participa das discussões na Corte como amicus curiae.

O diretor jurídico da entidade, Natan Baril, defendeu que é preciso preservar a natureza empresarial dos contratos de franquia, afastando, assim, o vínculo empregatício entre franqueadores e franqueados. Para a ABF, explicou Baril, uma decisão nesse sentido poderia provocar um “risco sistêmico”.

Para Baril, reconhecer o vínculo empregatício entre franqueador e franqueado representaria um equívoco por desconsiderar a legislação específica que disciplina o setor. Segundo ele, a franquia possui características próprias e deve ser analisada a partir da lei especial que regulamenta o modelo. “O combate à fraude não pode, em hipótese alguma, transformar-se na presunção de fraude”, afirmou.

Segundo o diretor jurídico, a legislação define a franquia como um contrato empresarial e estabelece uma relação entre empresas autônomas. Ele ressalta que o franqueador licencia marcas e outros ativos de propriedade intelectual, transfere o conhecimento necessário para a operação e presta assistência técnica e mercadológica.

O franqueado, por sua vez, investe capital, abre uma empresa, obtém CNPJ, contrata empregados, paga impostos e assume os riscos do empreendimento. Para Baril, esses elementos precisam ser considerados na análise da natureza jurídica da

Marcelo Ferreira/CB/D.A Press



Mariana Niederauer, Carlos Alexandre e a ministra Maria Cristina Peduzzi, com os convidados do Correio Inside ao fundo: justiça e economia

Marcelo Ferreira/CB/D.A Press



Baril: interpretações divergentes podem levar a “risco sistêmico”

relação. “Dependência econômica e subordinação jurídica são conceitos completamente diferentes”, disse.

Limites claros

Um dos pontos destacados por Baril é a necessidade de diferenciar o controle inerente ao funcionamento de uma franquia de uma eventual subordinação trabalhista. Segundo ele, padronização, fiscalização, treinamento, proteção da marca e transferência de conhecimento são características próprias do sistema. “Controle de qualidade, transferência de know-how, treinamento, padronização, proteção da marca, não são

acidentes do modelo, são elementos do próprio modelo”, afirmou.

Retirar esses elementos da análise, sustentou Baril, poderia levar a uma interpretação equivocada do contrato de franquia. Ele defendeu que eventuais fraudes sejam investigadas individualmente, sem que o modelo empresarial seja considerado fraudulento por presunção.

A preocupação da ABF também se estende à definição da Justiça competente para analisar eventuais conflitos. Segundo Baril, a ADPF 1.149 envolve justamente a discussão sobre a competência da Justiça comum para julgar questões relacionadas aos contratos de franquia.

Apelo:

Realização:

Produção:

ABF

CORREIO
BRAZILIENSE

CB Brands



Afonso: regras claras estimulam investimentos no setor de franquias

Ao comentar os processos em tramitação no STF, Baril afirmou que a expectativa da ABF é de que a Corte estabeleça limites claros entre relações empresariais e relações de emprego. Ele citou decisões e precedentes do Supremo, entre eles a ADC 48, a ADPF 324 e o Tema 725, além de mencionar 77 decisões trabalhistas que, segundo ele, tiveram o reconhecimento de vínculo posteriormente reformado pelo STF em reclamações.

Para o diretor jurídico, o julgamento deve preservar a possibilidade de o Judiciário reconhecer fraudes quando elas efetivamente existirem, mas sem criar uma

presunção de que contratos de franquia são fraudulentos. “Fraude precisa ser combatida onde houver fraude. A relação de emprego precisa ser reconhecida onde efetivamente houver relação de emprego. Mas uma relação empresarial legítima também precisa ter a segurança de ser reconhecida e considerada como tal”, afirmou.

Baril afirmou que o setor reúne aproximadamente 3,3 mil redes, gera 1,7 milhão de empregos diretos e alcança cerca de 5 milhões de empregos indiretos, considerando fornecedores, logística, tecnologia e comércio local. Para ele, a insegurança jurídica tem impacto direto sobre

as decisões de investimento. O empresário pode deixar de abrir uma nova unidade ou desistir de expandir uma rede diante da dificuldade de prever como o modelo será posteriormente interpretado pelo Judiciário. “A segurança jurídica é o pilar fundamental, porque a insegurança jurídica também tem um custo econômico”, afirmou.

Regra e exceção

O economista e professor do IDP e da Universidade de Lisboa José Roberto Afonso observou que a discussão sobre a relação entre franqueador e franqueado ocorre em um contexto de transformação acelerada da economia, das relações de trabalho e dos modelos de negócios. Segundo ele, a sociedade e a economia mudam em ritmo mais rápido do que as leis e instituições públicas, o que pode gerar interpretações inadequadas sobre novas formas de organização econômica.

Afonso afirmou que é necessário diferenciar a fraude de uma relação empresarial legítima e criticou a possibilidade de prejudicar um setor inteiro em razão de problemas pontuais. “Não podemos transformar a questão em regra geral, que é uma exceção”, afirmou.

O especialista reforçou a dimensão econômica do franchising. Com base em dados de 2025 apresentados durante o debate, afirmou que o Brasil tinha 3.297 redes e 202 mil operações de franquia, responsáveis por 1,7 milhão de empregos diretos formais. Para o economista, uma eventual retração do setor teria efeito significativo sobre o mercado de trabalho. Ele estimou que cada operação de franquia fechada representa, em média, oito empregos formais a menos.

Na avaliação de Afonso, a insegurança jurídica obrigar empresários a limitar a expansão dos negócios no momento em que o país precisa ampliar investimentos e qualificação profissional, em um cenário de transformação digital.

Ele diferenciou a incerteza econômica — própria das decisões de investimento e da impossibilidade de prever o futuro — da insegurança jurídica, que estaria relacionada à dificuldade de saber como uma determinada estrutura empresarial será tratada posteriormente pelas instituições. “Diante dessa insegurança, o que você faz? Ou você entra num negócio novo, ou se você está nele, você não expande, fica retraído”, afirmou. “É urgente dar uma sinalização de segurança jurídica para a atração de investimentos”, concluiu.

*Estagiária sob supervisão de Carlos Alexandre de Souza

Segmento tem lei específica, lembra ministra

Convidada para o *Correio Inside*, a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi afirmou que a existência de uma legislação específica deve ser considerada na análise de eventuais disputas entre franqueados e franqueadores. Segundo ela, a regra geral é a autonomia da relação empresarial, enquanto o reconhecimento de vínculo empregatício deve ocorrer somente quando houver comprovação concreta de fraude.

Peduzzi destacou que o setor é regulado pela Lei nº 13.966, de 2019, que substituiu a legislação de 1994. Na avaliação da ministra, a existência de uma lei específica aproxima a discussão sobre franquias de entendimentos já firmados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outros modelos de organização do trabalho.

Ela citou especialmente o Tema 550 da repercussão geral, relacionado à representação comercial autônoma, e o Tema 725, que trata da terceirização e das formas de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas.

Segundo a ministra, no caso da representação comercial, o STF estabeleceu que, preenchidos os requisitos legais, a relação possui natureza comercial e não empregatícia.

A mesma lógica, na avaliação dela, pode ser considerada na análise das franquias. “A regra geral é a natureza autônoma dessa relação, e a competência primária da Justiça comum para resolver conflitos derivados dessas relações”, esclareceu.

Peduzzi explicou que a Justiça do Trabalho pode atuar quando a Justiça comum identificar que um contrato civil ou comercial foi utilizado para ocultar uma relação de emprego. Nesse caso, segundo ela, a contratação pode ser considerada fraudulenta, e o processo encaminhado à Justiça do Trabalho. “O que nós não podemos partir de início é da concepção que todas essas relações positivadas na lei e praticadas há muito tempo são relações que precarizam”, afirmou.

A ministra ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro admite diferentes formas de prestação de serviços, além do vínculo tradicional regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ela citou como exemplo profissionais e atividades regulamentados por legislações próprias, como taxistas, transportadores autônomos e carregadores, representantes comerciais, corretores de imóveis e seguros, cooperados e profissionais

Marcelo Ferreira/CB/D.A Press



Maria Cristina Peduzzi: sistema assegura proteção ao franqueado

parceiros de salões de beleza.

Também mencionou profissionais liberais, como advogados, contadores, arquitetos, engenheiros, médicos e dentistas, além de trabalhadores que exercem atividades autônomas sem legislação específica. Para Peduzzi, a existência de diferentes modelos de trabalho não significa ausência de proteção social.

Segundo ela, o sistema de franquias não deixa o franqueado sem proteção. A relação é disciplinada por legislação própria, enquanto

normas gerais de previdência social também asseguram cobertura em situações como enfermidade, afastamento, aposentadoria e pensão.

Na avaliação da ministra, a evolução tecnológica e as novas formas de organização da produção exigem que o direito acompanhe as transformações econômicas sem considerar a CLT como o único modelo possível de proteção. “O que me parece é que o Poder Judiciário, preponderantemente, e renovo aqui esta referência à



Para assistir à íntegra do Correio Inside sobre franquias, aponte o celular para o QR Code

jurisprudência já reiterada do Supremo Tribunal Federal, tem compreendido esta evolução no mercado de trabalho”, afirmou.

A ministra afirmou que a segurança jurídica é um princípio fundamental para garantir estabilidade às relações econômicas e estimular o empreendedorismo. “Sem dúvida, o grande princípio constitucional que assegura normalidade e continuidade a qualquer tipo de relação é o da segurança jurídica”, afirmou.

Julgamento no STF

A ministra também comentou o Tema 1.389 de repercussão geral, que está pendente de julgamento

no STF. Ela ressaltou que não faria uma avaliação sobre o mérito da controvérsia, mas explicou a origem do processo e os pontos que serão analisados. De acordo com Peduzzi, o caso que deu origem ao tema envolve um corretor de seguros que prestava serviços mediante contrato de franquia. O trabalhador buscou o reconhecimento de vínculo empregatício sob a alegação de que o contrato comercial ocultaria uma relação de subordinação.

O TST havia afastado o vínculo com base nos precedentes constitucionais do STF sobre formas alternativas de organização produtiva e mantido o contrato de franquia. Em abril de 2025, segundo a ministra, o STF reconheceu a repercussão geral da questão.

O julgamento deverá envolver três pontos: a definição da Justiça competente para analisar processos em que se alega fraude em contratos civis ou comerciais; a própria licitude da contratação de pessoas jurídicas ou trabalhadores autônomos; e a definição sobre quem deve provar a existência da eventual fraude. “É relevante sempre que todos os aspectos que possam gerar dúvida na aplicação do direito fiquem bem estabelecidos”, afirmou. (FS e BV)